

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2025.

Ministro Andreazza/RO, 08 de dezembro de 2025.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 152/PMMA/2025 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Emenda Modificativa 003/2025
Ao Projeto de Lei 152/PMMA/2025

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Os vereadores signatários desta, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a presente Emenda Modificativa, com a finalidade precípua de alterar os seguintes artigos do Projeto de Lei epigrafado:

- **Art. 1º - § 2º e 3º**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nesta Lei, bem como gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, ceder ou transferir o mesmo, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de rescisão da concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante ato administrativo motivado.

§ 3º. Em caso de reversão do imóvel ao Município, seja por descumprimento das condições da concessão, pelo término do prazo ou por interesse público superveniente devidamente justificado da Administração, fica autorizada a imediata reintegração de posse ao Patrimônio Público Municipal, podendo a CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA retirar as benfeitorias edificadas durante o período de vigência do contrato e, desde que seja possível serem removidas sem causar danos ao imóvel, especialmente ambientais, sem direito a qualquer indenização.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A presente Emenda Modificativa, também, tem como objetivo, alterar as seguintes Cláusulas da anexa Minuta do Contrato:

- **CLÁUSULA SEGUNDA- 2.2- DA FINALIDADE** - -que passam a vigorar com a seguinte redação:


2.2. – Fica Vedado à CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada neste instrumento e na Lei Municipal, bem com gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título ceder ou transferir o mesmo, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de rescisão da concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante ato administrativo motivado nos exatos termos do § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº/2025.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - 7.3- DA REVERSÃO E RESCISÃO** -que passam a vigorar com a seguinte redação:

7.3 – A CESSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA poderá retirar as benfeitorias edificadas às suas expensas, durante o período de vigência do presente contrato e, desde que seja possível serem removidas sem causar danos ao imóvel, especialmente ambientais, sem direito a qualquer indenização, nos termos do § 3º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº/2025.


Certos da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda Modificativa, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



Mauro Jesuíno de Souza
Vereador


Alexsandro Conte Firme
Vereador


Levi Gomes Gonçalves
Vereador

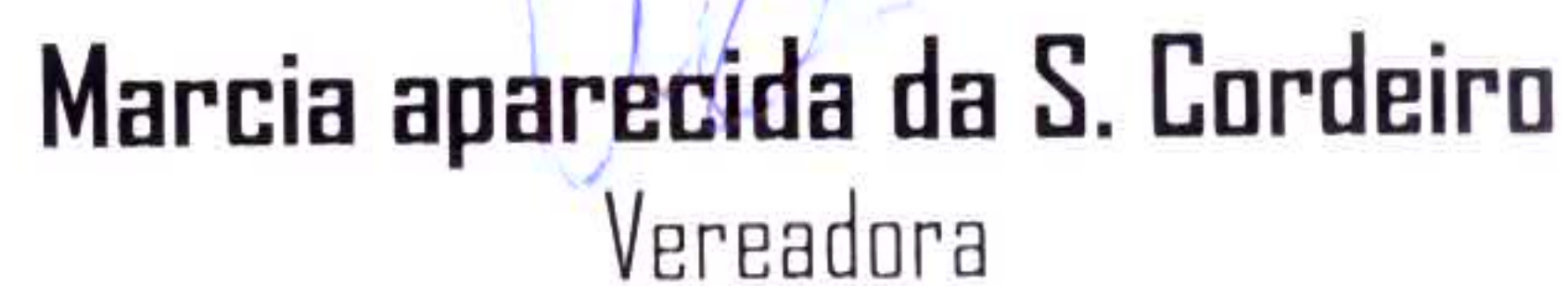

Ademar Iarema
Vereador

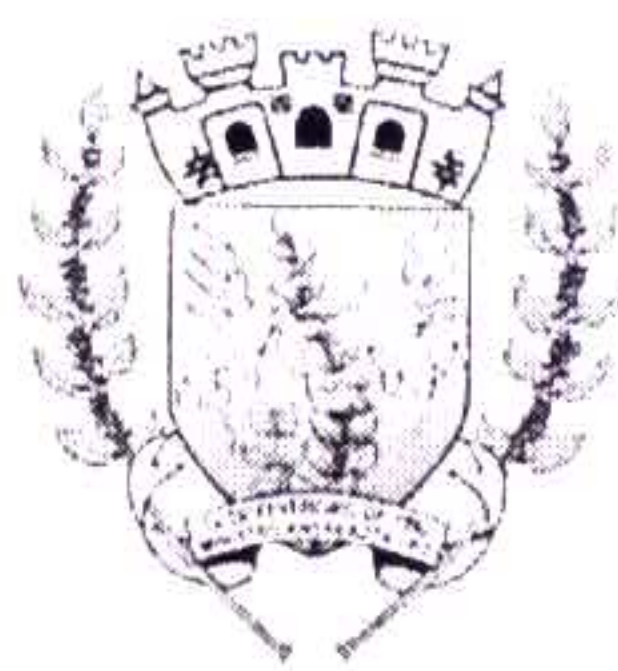

Jussara Alves dos S. Carvalho
Vereadora


Nemias Moura de Aquino
Vereador


Sadrak de Carvalho
Vereador

Juciléia A. da S. Oliveira
Vereadora


Marcia Aparecida da S. Cordeiro
Vereadora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA

Os vereadores signatários desta trazem à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Modificativa nº 003/CMMA/2025 que objetiva alterar o **§ 2º e § 3º, do Art. 1º**, do Projeto de Lei 152/PMMA/2025, e ainda, a **CLÁUSULA SEGUNDA - 2.2- DA FINALIDADE** e a **CLÁUSULA SÉTIMA - 7.3- DA REVERSÃO E RESCISÃO**, da Minuta do Contrato, inclusa no referido Projeto de Lei.

A presente proposta de Emenda Modificativa tem por objetivo garantir o uso adequado do bem público, evitar imobilização prolongada do patrimônio público, perquirir sempre o Interesse Público e prevenir prejuízos e irregularidades, ou seja, caso a **CONCESSIONÁRIA** descumpra com suas obrigações, o impacto poderá ser menor e o Poder Público poderá retomar o bem.

Portanto, sempre visando garantir um maior controle, flexibilidade e proteção do interesse público, que os vereadores abaixo assinados, se manifestam por meio da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 152/PMMA/2025.

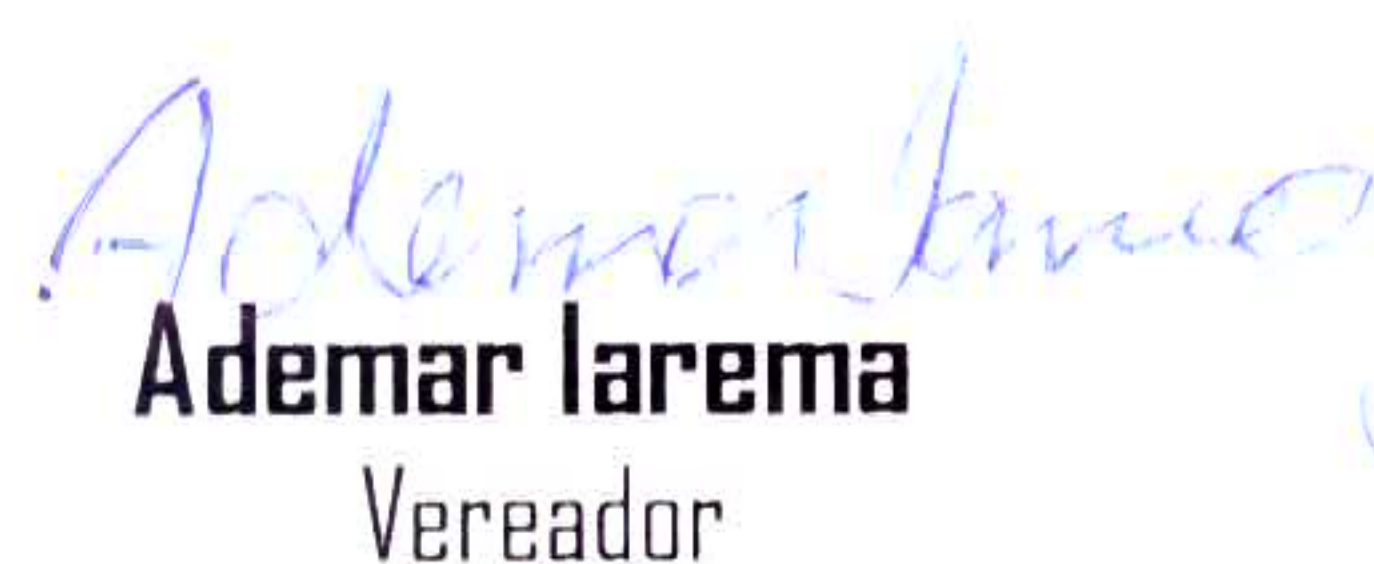
Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa nº 003/2025**, solicitamos e esperamos o apoio dos Pares desta Casa, para a devida aprovação.

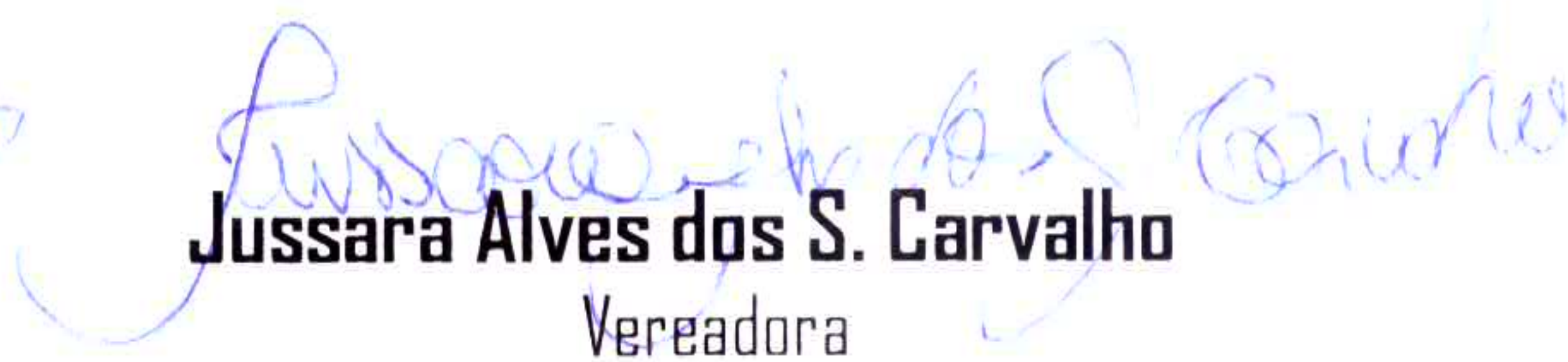
Atenciosamente,

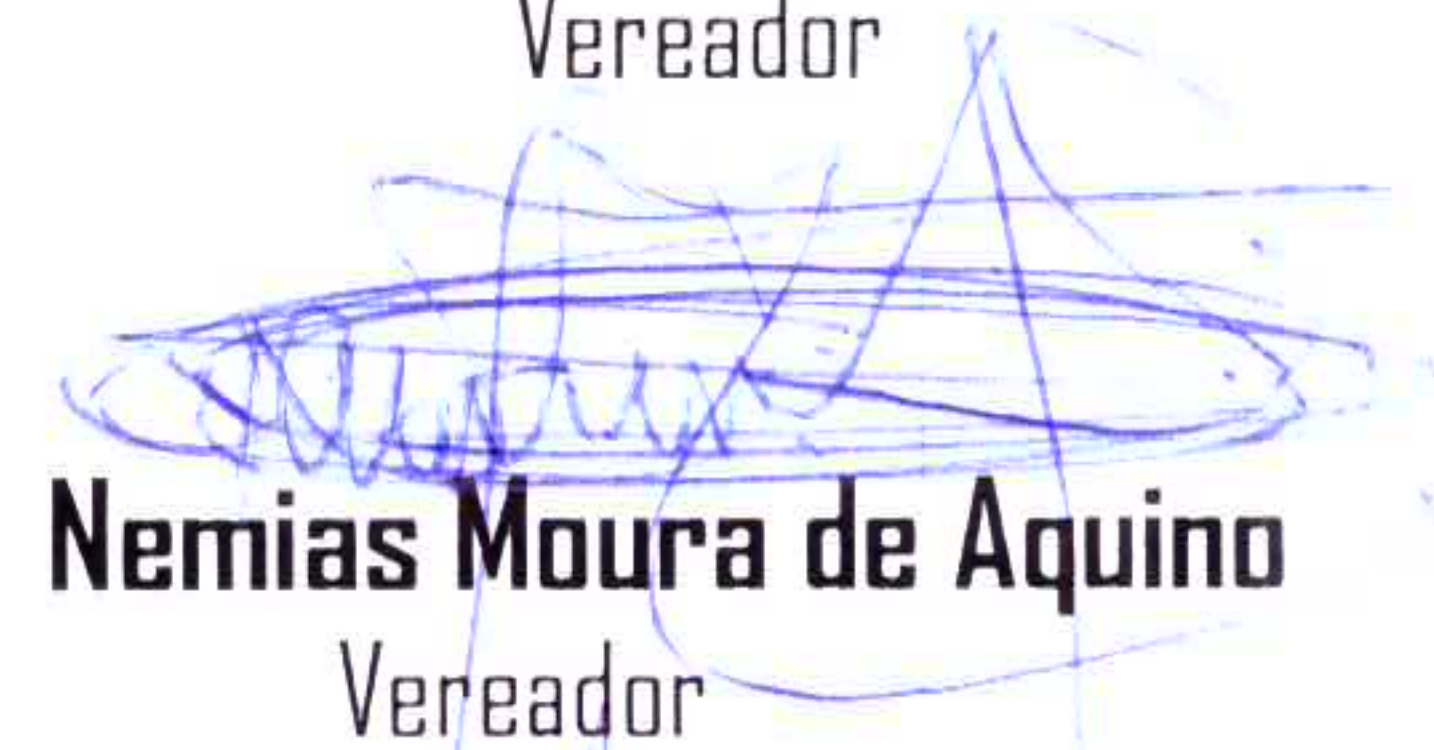

Mauro Jesuino de Souza
Vereador


Alexsandro Conte Firme
Vereador


Levi Gomes Gonçalves
Vereador


Ademar Iarema
Vereador


Jussara Alves dos S. Carvalho
Vereadora


Nemias Moura de Aquino
Vereador


Sadrak de Carvalho
Vereador


Juciléia A. da S. Oliveira
Vereadora


Marcia aparecida da S. Cordeiro
Vereadora